



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre o cumprimento da lei 13.589/2018 sobre salubridade dos sistemas de ar condicionado.

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando a vigência da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização de ambientes de uso público e coletivo, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior e proteger a saúde dos ocupantes;

Considerando que a referida lei aplica-se a todos os edifícios de uso público e coletivo, abrangendo as dependências de órgãos públicos municipais, inclusive escolas, unidades de saúde, centros administrativos, culturais e outros espaços geridos pela Administração;

Considerando o princípio da legalidade administrativa e o dever de zelar pela prevenção de riscos à saúde pública, bem como a obrigação de transparência e prestação de contas perante este Poder Legislativo;

Requeiro sejam encaminhadas, em meio digital, as seguintes informações, abrangendo todas as secretarias municipais e todas as dependências municipais dotadas de sistemas de climatização:

1. Relação detalhada do calendário de manutenções preventivas/rotineiras realizadas em todos os sistemas de climatização (ar-condicionado, HVAC, similares) nos últimos 5 (cinco) anos, por unidade/dependência, contendo datas, descrição dos serviços executados e empresa ou equipe responsável pela execução, para fins de verificação do cumprimento do PMOC conforme a Lei nº 13.589/2018.
2. Cópia do calendário/programação de manutenção **do PMOC prevista para todo o exercício de 2025**, indicando, por unidade/dependência, as datas agendadas e as ações planejadas, assim como o responsável técnico designado em cada local.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. Declaração expressa da existência e atualização contínua do PMOC para todos os ambientes exigidos por lei, ou declaração de inexistência nos casos aplicáveis, informando a situação e as providências para adequação, se necessário.

Solicita-se que a documentação seja encaminhada com a ciência da Excelentíssima Prefeita Municipal, visto tratar-se de dado destinado à fiscalização, à proteção da saúde pública e ao cumprimento da legislação federal vigente.

Sala das sessões, 29 de maio de 2025



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de fiscalização do cumprimento da Lei nº 13.589/2018, que impôs a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os edifícios públicos e coletivos dotados de ambientes climatizados artificialmente, como indispensável medida para garantir a qualidade do ar interior e prevenir doenças respiratórias, alergias, infecções e outros agravos à saúde dos frequentadores e servidores dessas instalações, em consonância com parâmetros da ANVISA e normas ABNT.

A observância rigorosa dessa legislação é ainda mais relevante diante das recentes manifestações de autoridades sanitárias sobre riscos associados a ambientes fechados e climatizados, notadamente em escolas, hospitais, repartições administrativas e demais espaços de circulação coletiva.

Compete a este Poder Legislativo fiscalizar e avaliar as condições de implementação do PMOC em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, de modo a assegurar o direito fundamental à saúde dos trabalhadores e da população em geral.

Ademais, a ausência ou deficiência na execução do PMOC caracteriza infração administrativa (e, em certos casos, pode ensejar imputações de improbidade, conforme legislação correlata), e apoiar-se em documentação e calendário atualizado é a única forma de verificar o cumprimento desses deveres legais.

Assim, a pronta e integral resposta a este requerimento é imprescindível para a boa governança, a legalidade, a transparência e, sobretudo, para a promoção da saúde pública no município de Cáceres, sob pena de responsabilidade do gestor.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores